



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



= LEI N° 2408 =

DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18, 43, 44, 46, 58, 87 E 88 DA LEI MUNICIPAL N° 2.236, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ANTONIO TOBARDINI, Prefeito do Município de Bady Bassitt, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea XII, do parágrafo 1º, do artigo 18, artigos 43, 44, 46, 58, 87 e 88 da Lei Municipal nº 2.236, de 03 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

XII - cargo comissionado, conforme dispõe o artigo 88, desta Lei;

ARTIGO 43 - A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência - Bady Bassitt será composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Benefícios.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro de que trata o "caput" serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do Fundo de Previdência - Bady Bassitt, sendo o processo Eleitoral conduzido pelo RPPS, até a nomeação dos Eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos no cargo, e em ordem decrescente eleito respectivamente os suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 3º - O cargo de Diretor de Benefícios será ocupado por servidor do quadro de funcionários do Fundo Municipal de Seguridades, sendo nomeado pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 4º - O cargo de Diretor Presidente será ocupado por pessoa detentora de Nível Médio completo, e ser portadora de Certificação atestando que o servidor em questão conhece mercado financeiro em conformidade com a Portaria MPS 519/2011 e posteriores.

PARÁGRAFO 5º - O Cargo de Diretor Financeiro será ocupado por pessoa detentora de Nível Médio completo, que o qual será escolhido pelo Conselho de Administração e Fiscal Conjuntamente. Somente poderão ser indicados servidores ocupantes de cargos efetivos da municipalidade, devidamente aprovados em concurso público.

PARÁGRAFO 6º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentescos, até o 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 7º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 04 (quatro) anos permitindo a sua recondução para o mandato subsequente pelo Conselho Administrativo e Fiscal e não através de eleição.

ARTIGO 44 - Das obrigações do Diretor Presidente e Diretor Financeiro:

PARAGRAFO 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



III - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Celebrar, em nome do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, bem como as suas alterações;

VII - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX - Expedir instruções e ordens de serviços;

X - Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

XI - Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

XII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, movimentando os fundos existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XIII - Encaminhar para deliberação as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV - Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Administrar a área de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

V - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

XIV - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.083.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



XVI - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

XVIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens que integram o patrimônio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, velando por sua integridade;

XIX - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

XX - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

XXII - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB e promover o acompanhamento dos contratos;

XXIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB.

XXIV - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



ARTIGO 46 - O Fundo de Previdência - Bady Bassitt, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal cedido pela municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional e, permanecerão com seus respectivos cargos no desempenho de suas funções, até que se institua o Plano de Cargos e Salários e se efetive o processo seletivo respectivo.

PARÁGRAFO 1º - Conforme artigo 43 desta Lei Municipal, fica criado o Cargo de Diretor de Benefícios que será ocupado por pessoa portadora de Certificação que ateste conhecimento do mercado financeiro em conformidade com a Portaria MPS 519/2011, sendo este nomeado pelo Diretor Presidente, com duração de mandato igual aos demais membros da diretoria, podendo ser reconduzido pelo mesmo período. São de sua competência os seguintes deveres:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

II - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB, aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Promover o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB;

V - Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



VI - Promover o levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX - Promover o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt - FMSBB.

ARTIGO 58 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO 1º - Aposentadoria normal do Servidor Público:

I - ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003;

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

III - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

IV - homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; e

V - mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

PARÁGRAFO 2º - Aposentadoria Especial de Professor:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: preitura@badybassitt.sp.gov.br



II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;

IV - mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição; e

V - considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida em sala de aula, diretoria, coordenação, e assessores pedagógicos;

a) Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

VI - O servidor titular do cargo efetivo de professor que for designado a desempenhar a função de Diretor, de Coordenador Pedagógico ou de Assessor Pedagógico, poderá vir a se aposentar pelas regras especiais permitidas ao professor efetivo, desde que cumprido o conjunto de requisitos exigidos para, pelo menos, uma das regras de concessão da aposentadoria especial do professor.

a) Os servidores ocupantes dos cargos de Orientador Pedagógico, de Vice-Diretor, de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino, por exemplo, se enquadram na categoria de "especialistas em educação", categoria esta que não está habilitada a usufruir de aposentadoria pelas regras especiais instituídas especificamente para o(a) servidor(a) titular do cargo efetivo de professor(a), considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3772, que declarou inconstitucional a expressão "especialistas em educação" contida no parágrafo 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), acrescentado pela Lei nº 11.301/2006.

ARTIGO 87 - Nos cálculos dos proventos da aposentadoria referida no artigo 56, será calculada de acordo com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e as aposentadorias referidas nos artigos 57, 59 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: preitura@badybassitt.sp.gov.br



78, serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

PARÁGRAFO 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerado a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

PARÁGRAFO 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência pelos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

PARÁGRAFO 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do parágrafo 1º, não poderão ser:

- I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
- II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



PARÁGRAFO 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no parágrafo 5º.

PARÁGRAFO 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

PARÁGRAFO 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no artigo 86 desta lei.

PARÁGRAFO 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual permanentes.

PARÁGRAFO 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, serão utilizadas fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do artigo 58 desta lei, não se aplicando a redução de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

PARÁGRAFO 11 - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado na forma do "caput", observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o parágrafo 8º deste artigo.

PARÁGRAFO 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

PARÁGRAFO 13 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigo 55, 56, 57, 59 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



(índice de Preços ao Consumidor Amplo), e os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigo 58, 60, 61, 62, 72 e 81, serão reajustados na data em que se der o reajuste dos servidores ativos.

ARTIGO 88 - Para os fins de aposentadoria no que se trata de função de confiança ou de cargo em comissão, serão necessárias as seguintes determinações:

PARÁGRAFO 1º - Conforme Portaria MPS nº 402/2008: artigo 4º, passará esta lei prever a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, sendo feito mediante opção expressa do servidor no ato de sua nomeação, para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o parágrafo 5º daquele artigo.

PARÁGRAFO 2º - Os segurados ativos estatutários também contribuirão sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade.

PARÁGRAFO 3º - No caso específico dos benefícios de auxílio-doença e auxílio-reclusão, a contribuição sobre parcelas de natureza temporária de função de confiança ou de cargo em comissão serão suspensas, passando esse benefício a ser calculado com base na remuneração de contribuição do Cargo de concurso. O valor do benefício para pagamento será corresponde à última remuneração do cargo efetivo em concurso ou subsídio para servidor recluso.

PARÁGRAFO 4º - Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO 5º - O Servidor que optar pela retenção previdenciária de função de confiança ou de cargo em comissão, poderá somente solicitar o seu ressarcimento, reembolso ou compensação, das contribuições ocorridas somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP
www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br



no caso dos valores possivelmente calculados e pagos incorretamente ao Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt. O direito à restituição estará condicionado à comprovação do recolhimento ou do pagamento e somente para valores que não tenham sido alcançados pela prescrição.

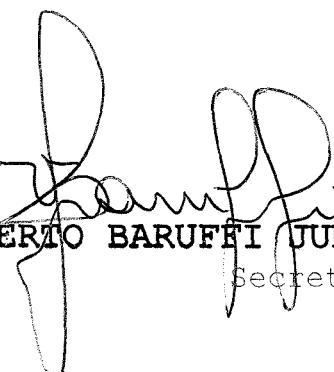
ARTIGO. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, 24 de outubro de 2018.

LUÍZ ANTONIO TOBARDINI
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 37 e, em seguida publicada por afiação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data.


UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário